PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 078/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GEORREFERENCIAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL RURAL.

LICITANTE: SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR PARA COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Em atendimento à solicitação da Pregoeira, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA** para fins de comprovação da exequibilidade da proposta, incluindo os documentos encaminhados em resposta à diligência complementar.

A proposta apresentada totaliza R$ 78.944,00, frente ao valor estimado pela Administração de R$ 168.210,00, correspondendo a aproximadamente 46,93% do valor estimado.

A diferença entre o valor estimado e o ofertado não foi considerada, isoladamente, suficiente para conclusão acerca da inexequibilidade. Por essa razão, foi oportunizado à licitante demonstrar a viabilidade dos preços apresentados, mediante documentação e elementos objetivos que permitissem à Administração aferir sua exequibilidade.

1. DA PRIMEIRA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

Na primeira manifestação, a licitante apresentou composição global no valor de R$ 78.944,00, estruturada da seguinte forma:

Componente	**Valor**
Mão de obra	R$ 19.366,61
Equipamentos	R$ 4.200,00
Custos diversos	R$ 973,50
Custos diversos – incluindo custos não previstos	R$ 39.444,33
BDI – 23,38%	R$ 14.959,56

Componente	Valor
TOTAL	**R$ 78.944,00**

A primeira composição apresentava parcela de R$ 39.444,33, correspondente a aproximadamente metade do valor da proposta, sob a denominação genérica de "Custos diversos – incluindo custos não previstos", sem discriminação dos elementos que a compunham.

Além disso, embora a proposta estivesse estruturada em 10 itens, com quantitativos e preços unitários próprios, a planilha apresentada possuía caráter global, não permitindo estabelecer correspondência objetiva entre os custos informados e os preços efetivamente ofertados.

Diante disso, foi oportunizada à empresa diligência complementar, especificando-se os elementos necessários à continuidade da análise.

2. DO CONFRONTO ENTRE AS COMPOSIÇÕES APRESENTADAS

Em resposta à diligência complementar, a licitante apresentou nova composição, mantendo exatamente o valor global de **R$ 78.944,00**, porém alterando significativamente sua estrutura interna:

Componente	1ª composição	2ª composição	Alteração
Mão de obra	R$ 19.366,61	R$ 29.092,61	+ R$ 9.726,00
Equipamentos	R$ 4.200,00	R$ 2.434,22	– R$ 1.765,78
Materiais/custos discriminados	R$ 973,50	R$ 13.841,36	+ R$ 12.867,86
Custos diversos – incluindo custos não previstos	R$ 39.444,33	—	Rubrica excluída
BDI	R$ 14.959,56	—	Rubrica excluída
Lucro	—	R$ 33.575,81	Rubrica incluída
TOTAL	**R$ 78.944,00**	**R$ 78.944,00**	**Inalterado**

Verifica-se que a segunda composição não se limitou a detalhar os valores anteriormente apresentados. Houve inclusão, exclusão, reclassificação e alteração de componentes, embora o valor global tenha permanecido exatamente o mesmo.

Destaca-se que a rubrica de R$ 39.444,33, cuja discriminação havia sido expressamente solicitada, deixou de constar da nova planilha, sem demonstração objetiva e rastreável de como aquele valor foi distribuído entre os componentes posteriormente apresentados.

Da mesma forma, o BDI de R$ 14.959,56 deixou de constar, enquanto passou a ser informado o valor de R$ 33.575,81 a título de lucro.

Não se questiona o percentual de lucro adotado pela empresa. O aspecto relevante é a ausência de demonstração da correspondência entre as duas composições, necessária para verificar se a segunda planilha representa efetivamente o detalhamento dos custos considerados na formação da proposta.

3. DA AUSÊNCIA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS

A proposta efetivamente registrada na fase competitiva foi composta pelos seguintes valores:

Item	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor total**
1 – Mapeamento georreferenciado	983	R$ 8,00	R$ 7.864,00
2 – Cadastramento georreferenciado	1.500	R$ 5,00	R$ 7.500,00
3 – Confecção de placas	1.500	R$ 28,00	R$ 42.000,00
4 – Implantação/cessão	1	R$ 2.800,00	R$ 2.800,00
5 – Implantação/cessão	1	R$ 1.300,00	R$ 1.300,00
6 – Implantação/cessão	1	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00
7 – Treinamento	10	R$ 52,00	R$ 520,00
8 – Suporte técnico	12	R$ 650,00	R$ 7.800,00
9 – Suporte técnico	12	R$ 280,00	R$ 3.360,00
10 – Suporte técnico	12	R$ 300,00	R$ 3.600,00
TOTAL			**R$ 78.944,00**

A diligência complementar solicitou expressamente que a planilha reproduzisse a estrutura da proposta apresentada na fase competitiva, permitindo identificar como foi formado cada um dos preços unitários dos itens 1 a 10.

Entretanto, a segunda planilha voltou a apresentar uma composição global, estruturada em mão de obra, equipamentos, materiais e lucro.

Dessa forma, não é possível estabelecer quais parcelas desses custos correspondem, por exemplo, aos R$ 8,00 do Item 1, aos R$ 5,00 do Item 2, aos R$ 28,00 do Item 3 ou aos valores unitários e mensais dos demais itens.

A soma dos componentes apresentados alcança matematicamente os R$ 78.944,00, porém isso não demonstra a formação dos preços unitários que efetivamente compõem e vinculam a proposta.

3.1. Serviços continuados de suporte

A ausência de composição mostra-se especialmente relevante nos itens 8, 9 e 10, referentes aos serviços continuados de suporte, para os quais foram ofertados valores mensais de:

- Item 8 – R$ 650,00/mês;
- Item 9 – R$ 280,00/mês;
- Item 10 – R$ 300,00/mês.

A documentação apresentada não demonstra a estrutura de pessoal considerada para a execução desses serviços, não informando número de profissionais ou atendentes, respectivas funções, dedicação estimada, forma de alocação ou custo atribuído a cada serviço.

Também não foram apresentados contratos de prestação de serviços, folhas de pagamento ou outros documentos comprobatórios relativos a profissionais de TI ou suporte que permitam verificar objetivamente os custos de pessoal considerados para essas atividades.

Não se está exigindo quantitativo mínimo de profissionais não previsto no instrumento convocatório. A questão consiste na ausência de demonstração de qual estrutura a própria licitante considerou necessária para executar os serviços pelos preços mensais que ofertou.

Consequentemente, não é possível verificar como foram formados os preços dos itens 8, 9 e 10 e se contemplam os recursos necessários ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência durante os 12 meses de execução.

4. CONFRONTO DA DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR

A análise das exigências formuladas e das informações posteriormente apresentadas pode ser sintetizada da seguinte forma:

Exigência analisada	**Resultado**	**Fundamentação**
Composição analítica dos preços dos itens 1 a 10	NÃO ATENDIDO	Foi novamente apresentada composição global, sem vinculação dos custos aos preços efetivamente ofertados.
Discriminação dos R$ 39.444,33 de "custos diversos – incluindo custos não previstos"	NÃO ATENDIDO	A rubrica foi excluída da segunda composição, sem demonstração rastreável de sua distribuição.
Equipamentos	PARCIALMENTE ATENDIDO	Foram apresentados elementos adicionais, porém o subtotal passou de R$ 4.200,00 para R$ 2.434,22, sem alocação aos preços dos itens.
Mão de obra	PARCIALMENTE ATENDIDO	Houve maior detalhamento e apresentação de documentos, permanecendo divergências pontuais e ausência de alocação aos itens.
Engenheiro Civil	ATENDIDO	O custo informado encontra respaldo no contrato apresentado, celebrado anteriormente à abertura da sessão.
Custos indiretos e demais componentes	PARCIALMENTE ATENDIDO	Alguns custos foram discriminados, sem demonstração suficiente de sua distribuição entre os preços ofertados.
Estrutura operacional dos serviços de suporte	NÃO ATENDIDO	Não foi demonstrada a composição da equipe destinada aos serviços, nem apresentados contratos, folhas de pagamento ou outros documentos comprobatórios relativos a profissionais de TI ou suporte que permitam verificar os custos considerados nos itens 8, 9 e 10.
Documentação comprobatória	PARCIALMENTE ATENDIDO	Foram apresentados documentos relativos a determinados componentes, porém estes não

Exigência analisada	Resultado	Fundamentação
		suprem a ausência de composição dos preços dos itens 1 a 10.
Correspondência entre a primeira e a segunda composição	NÃO DEMONSTRADA	Embora mantido o valor global, houve alterações significativas entre as composições sem demonstração suficientemente rastreável de sua correspondência.

5. DA MÃO DE OBRA

Quanto aos profissionais cuja documentação foi apresentada, foram identificadas as seguintes situações:

Profissional	Valor considerado	Documento apresentado	Resultado
Engenheiro Civil	R$ 5.000,00	Contrato anterior à abertura, compatível com R$ 2.500,00/mês	ATENDIDO
Topógrafo	Salário-base R$ 4.200,00 + encargos = R$ 7.183,26	Documento compatível com o salário-base informado	PARCIALMENTE ATENDIDO, quanto à demonstração integral dos encargos
Auxiliar de topografia	Salário-base R$ 2.738,32 + encargos = R$ 4.683,35	Documento apresentado registra salário-base de R$ 3.300,00	DIVERGÊNCIA IDENTIFICADA
Assistente Social	R$ 2.500,00	Contrato apresentado no valor informado	VALOR COMPATÍVEL, observadas as demais condições da composição

Quanto ao auxiliar de topografia, verifica-se objetivamente diferença entre o salário-base de R$ 2.738,32 considerado na composição e o valor de R$ 3.300,00 constante do documento apresentado para sua comprovação.

Essa divergência, contudo, não constitui isoladamente o fundamento da presente conclusão, integrando o conjunto dos elementos analisados.

6. DOS MATERIAIS DESTINADOS À CONFECÇÃO DAS PLACAS

Os elementos relativos aos materiais também foram analisados, inclusive quanto aos quantitativos necessários à confecção das 1.500 placas exigidas.

Considerando chapa de ACM 3 mm nas dimensões de 1.220 × 5.000 mm e placas de 30 × 40 cm, verifica-se aproveitamento teórico de 48 placas por chapa, resultando na necessidade mínima de 32 chapas.

O quantitativo apresentado pela licitante mostra-se compatível nesse aspecto.

Da mesma forma, o quantitativo de 150 conjuntos contendo 10 ímãs de 10 × 15 cm corresponde às 1.500 unidades exigidas.

Esses elementos foram considerados favoravelmente à licitante e não constituem fundamento para a conclusão quanto à insuficiência da comprovação da exequibilidade.

Permanece, entretanto, a ausência da composição integral do preço unitário de R$ 28,00 por placa, demonstrando como todos os componentes necessários à execução do Item 3 foram considerados na formação desse valor.

7. CONCLUSÃO

A presente análise não se fundamenta exclusivamente na diferença entre o valor estimado da contratação e o valor ofertado, nem em presunção automática de inexequibilidade.

Diante do valor significativamente inferior ao estimado, a Administração oportunizou à licitante a demonstração da exequibilidade da proposta. Após a primeira resposta mostrar-se insuficiente para essa finalidade, foi concedida nova oportunidade, por meio de diligência complementar, na qual foram indicados de forma objetiva os elementos necessários à análise.

A documentação complementar permitiu esclarecer e comprovar determinados componentes, os quais foram devidamente reconhecidos na presente manifestação.

Entretanto, permaneceu sem atendimento a exigência central da diligência complementar: a demonstração da formação dos preços dos itens 1 a 10 em correspondência com a proposta efetivamente apresentada na fase competitiva.

A licitante apresentou novamente uma composição global, sem demonstrar como os custos informados foram apropriados aos preços unitários ofertados.

Nos serviços continuados de suporte, além da ausência de composição dos respectivos preços mensais, não foi demonstrada a estrutura de pessoal considerada para sua execução, nem apresentados contratos, folhas de pagamento ou outros documentos comprobatórios relativos a profissionais de TI ou suporte que permitam identificar os custos de mão de obra considerados para essas atividades.

Também foram verificadas alterações substanciais entre a primeira e a segunda composição, com inclusão, exclusão, reclassificação e modificação de componentes, sem demonstração suficientemente rastreável de sua correspondência, embora mantido exatamente o valor global de R$ 78.944,00.

Diante do conjunto dos elementos analisados, verifica-se que a documentação apresentada, mesmo após as oportunidades concedidas para esclarecimento e complementação, não forneceu elementos suficientes para que a Administração pudesse aferir objetivamente a viabilidade econômica da execução integral do objeto pelos preços ofertados. A ausência de correspondência entre os custos apresentados e os preços dos itens da proposta, as alterações substanciais verificadas entre as composições apresentadas e a insuficiência de demonstração dos custos relacionados a parcelas relevantes da execução, especialmente dos serviços continuados de suporte, impediram a comprovação satisfatória da exequibilidade da proposta.

Assim, entende-se não demonstrada satisfatoriamente a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA, para fins do art. 59, inciso IV, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à Pregoeira, no exercício de suas atribuições, deliberar quanto à proposta e ao regular prosseguimento do procedimento licitatório.

Caçador, 11 de agosto de 2026.

Assinado de forma digital por Silvana Schmidt:00852878907
Dados: 2026.08.11 16:04:12 -03'00'

Silvana Schmidt
Gerente de Planejamento e Contratações Unificadas